



PROCESSO: 2022/1447121

CONTRATO Nº 060/2023 – SEAP/PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023 - SEAP/PA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/PA E A EMPRESA LIDER SUL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/PA**, com sede em Belém-Pará, na Av. João Paulo II, nº 602, entre as Tv. Humaitá e Vileta, Bairro: Marco – CEP: 66095-492, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE, MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **LIDER SUL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA**, nome fantasia **LIDER SUL COMERCIAL**, com sede em Avenida Rua 2, nº 391, Quadra 118, Lote 1, Bairro: São João, Cep. 75.113-380, Anápolis/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.249.341/0001-44, telefone nº (11) 4495-0744, E-mail: jrscolchoes@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular **JAMIRO MATIAS FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 27.249.852-X e CPF nº 215.692.538-03, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Decreto Estadual nº 534/2020, Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2023/SEAP/PA, têm entre si justo objeto da presente licitação, a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de **Colchão Solteiro com densidade nominal D-33**, visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP /PA, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da Contratada, datada de **16 de maio de 2023**, a qual forma parte integral deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é o fornecimento de **Colchão Solteiro com densidade nominal D-33**, visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP /PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do pregão eletrônico 002/2023- SEAP/PA e seus anexos.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:





Coordenadoria de Contratos

Item	Descrição/ especificação	Cota	Medida	Qtd	Valor Unit.	Valor total
3	Colchão solteiro com densidade nominal D-33 Kg /m3, em espuma convencional 100% poliuretano, com lâminas espuma convencional maior ou igual a 18kg/m3, telapolipropileno em TNT (Tecido não tecido) 16g, revestido em tecido 100% Poliéster gramatura 84,4 g/m2, de classificação simples e dimensões de 14 cm de altura, comprimento de 1,88m e largura de 78cm, com tratamento antifungo, antibacteriano, antiácido, para pessoa até 90kg e com certificado do INMETRO.	Principal	UND	1.500	R\$ 154,60	R\$ 231.900,00
4	Colchão solteiro com densidade nominal D-33 Kg /m3, em espuma convencional 100% poliuretano, com lâminas espuma convencional maior ou igual a 18kg/m3, telapolipropileno em TNT (Tecido não tecido) 16g, revestido em tecido 100% Poliéster gramatura 84,4 g/m2, de classificação simples e dimensões de 14 cm de altura, comprimento de 1,88m e largura de 78cm, com tratamento antifungo, antibacteriano, antiácido, para pessoa até 90kg e com certificado do INMETRO.	Reservada	UND	500	R\$ 154,60	R\$ 77.300,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

2.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 04 e 05 do Termo de Referência, anexo do Edital e descritas abaixo:

2.2 São obrigações do Contratante:

2.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de



Coordenadoria de Contratos

comissão/servidor especialmente designado;

2.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.3 São obrigações da Contratada:

2.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

2.3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

2.3.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

2.3.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

2.3.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

2.3.6 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.3.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

3.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 08 do Termo de Referência, anexo do Edital e descrita abaixo:

3.1.1 Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

3.1.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





Coordenadoria de Contratos

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 309.200,00 (Trezentos e nove mil, duzentos reais).**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: **Programa de trabalho 97.101 03.421.1500.8283 Natureza de despesa 339030 Fonte 0.1.500.0000.01 Plano Interno: 1050008283C.**

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 09 do Termo de Referência, anexo do e descrito abaixo:

6.1.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará, nos moldes do Decreto Estadual nº 877/2022.

6.1.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.1.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.1.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.1.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.1.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.7 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

6.1.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 9.5 deste Termo.



6.1.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.10 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.1.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.1.12 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

6.1.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.1.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa

anual = 6%

365

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 10 do Termo de Referência, anexo do edital e descritas abaixo:

7.2 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será



Coordenadoria de Contratos

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 11 do Termo de Referência e descrita abaixo:

8.1.1. O adjudicatário, no prazo de 90 (noventa dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.1.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

8.1.3 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.1.4 seguro-garantia;

8.1.5 fiança bancária.

8.1.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, no Banco do Estado do Pará, com correção monetária, em favor do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 03 do Termo de Referência, anexo ao Edital e descritas abaixo:

9.2 A empresa contratada terá o prazo **de 15 dias** corridos, contados do recebimento da nota de empenho, **para entrega do objeto solicitado. O fornecimento será efetuado de forma trimestral de acordo com a necessidade e conforme demanda da Secretaria no local e horário determinados no Termo de Referência.**

9.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da  qualidade e quantidade do material e consequente



aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5 O material deverá ser entregue nos locais indicados no ANEXO I. Atentando que essa entrega só será efetivada após contato e autorização para a empresa.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.5.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 11.2.5 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem



11.1 deste Contrato;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no item 1.1 do Termo de Referência, **sendo de 12 (doze) meses contados do recebimento do empenho**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.2 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.5 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:





Coordenadoria de Contratos

- 14.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.9 Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato. Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém, 07 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:5774047
Dados: 2023.07.07 18:19:01 -03'00'

ESTADO DO PARÁ
MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

JAMIRO MATIAS
FILHO:215692538
03

Assinado de forma digital por
JAMIRO MATIAS
FILHO:21569253803
Dados: 2023.07.03 13:37:34
-03'00'

LIDER SUL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA
JAMIRO MATIAS FILHO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



CONTRATO**CONTRATO: 060/2023/SEAP**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023/SEAP

EXERCÍCIO: 2023

OBJETO: O fornecimento de Colchão Solteiro com densidade nominal D-33, visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP/PA.

VALOR TOTAL: R\$ 309.200,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101 03.421.1500.8283 Natureza de despesa 339030 Fonte 0.1.500.0000.01 Plano Interno: 1050008283C.

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2023

VIGÊNCIA: Sendo de 12 meses contados do recebimento do empenho.

CONTRATADO: LIDER SUL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

CNPJ: 07.249.341/0001-44

ENDEREÇO: Avenida Rua 2, nº 391, Quadra 118, Lote 1,

Bairro: São João, Anápolis/GO

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES -

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 961152**CONTRATO: 059/2023/SEAP**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023/SEAP

EXERCÍCIO: 2023

OBJETO: O fornecimento de Colchão Caixa de Ovo - Densidade D33-Tipo Solteiro, visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA

VALOR TOTAL: R\$ 713.200,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101 03.421.1500.8283 Natureza de despesa 339030 Fonte 0.1.500.0000.01 Plano Interno: 1050008283C.

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2023

VIGÊNCIA: Sendo de 12 meses contados do recebimento do empenho.

CONTRATADO: BRASIL CENTRAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 27.477.776/0001-53

ENDEREÇO: Avenida T-9, número 2216, quadra 523, lote 22, Bairro: Jardim América, Goiânia/GO.

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES -

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 961149**APOSTILAMENTO****APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 012/2019**

3º Apostilamento ao CONVÊNIO Nº 012/2019, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP e A POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ - PCEPA, cujo objeto é a absorção de mão de obra carcerária.

A Cláusula Quinta passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS E DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Em razão da Medida Provisória nº 1.172, de 01/05/2023 - Diário Oficial da União - DOU de 01.05.2023 - Edição extra, a qual altera o valor do salário mínimo e da contribuição previdenciária para o ano de 2023, e a fim de prover o objeto do presente instrumento, será efetuado o repasse de recursos da POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO PARÁ para a SEAP, conforme especificado no plano de trabalho, a contar de 01/05/2023 a 10/09/2023, no valor mensal atualizado e estimado em R\$ 5.860,80 (cinco mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos), referente ao salário mínimo e contribuição previdenciária, o qual ficará assegurado na seguinte funcional programática: Programa de trabalho: 858339. Natureza de despesa: 339036. Plano interno: 4120008339C. Fonte: 0101009943. O valor total atualizado passará ao montante de R\$ 68.091,84 (sessenta e oito mil noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), tendo como valor de ajuste, R\$ 319,68 (trezentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) a contar de 01/05/2023 a 10/09/2023, correspondente à diferença do salário mínimo e da contribuição previdenciária para o exercício de 2023. As demais cláusulas do referido Convênio permanecem inalteradas.

Belém/PA, 07 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 961009**APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 005/2022**

2º Apostilamento ao CONVÊNIO Nº 005/2022, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, cujo objeto é a absorção de mão de obra carcerária.

A Cláusula Quarta passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:

Em razão da Medida Provisória nº 1.172, de 01/05/2023 - Diário Oficial da União - DOU de 01.05.2023 - Edição Extra, a qual altera o valor do salário mínimo e da contribuição previdenciária para o ano de 2023, e a fim de prover o objeto do presente instrumento, será efetuado o repasse de recursos da Prefeitura Municipal de Itaituba para a SEAP, conforme especificado no plano de trabalho, a contar de 01/05/2023 a 28/02/2024, sendo o valor mensal atualizado e estimado em R\$ 7.326,00 (sete mil trezentos e vinte e seis reais), referente ao salário mínimo e contribuição previdenciária, o qual ficará assegurado na seguinte funcional programática: Programa de trabalho: 97.101 03.421.1500.8228 - Assistência integrada ao preso, interno e egresso; Natureza de despesa: 339036 (Salário) / 339047 (Contribuições); Fonte: 0.1.799.0000.62 / 0.2.799.0000.62; Plano Interno: 1050008228C.

O valor total atualizado passará ao montante de R\$ 87.712,20 (oitenta e sete mil e setecentos e doze reais e vinte centavos), a contar de 01/03/2023 a 28/02/2024, tendo como valor de ajuste, R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais) a contar de 01/05/2023 a 28/02/2024, correspondente à diferença do salário mínimo e da contribuição previdenciária para o exercício de 2023.

As demais cláusulas do referido Convênio permanecem inalteradas.

Belém/PA, 07 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 960981**APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 009/2022**

2º Apostilamento ao CONVÊNIO Nº 009/2022, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP e a L. M. MOTA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, cujo objeto é a absorção de mão de obra carcerária.

A Cláusula Quarta passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:

Em razão da Medida Provisória nº 1.172, de 01/05/2023 - Diário Oficial da União - DOU de 01.05.2023 - Edição Extra, a qual altera o valor do salário mínimo e da contribuição previdenciária para o ano de 2023, e a fim de prover o objeto do presente instrumento, será efetuado o repasse de recursos da empresa L. M. MOTA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA para a SEAP, conforme especificado no plano de trabalho, a contar de 01/05/2023 a 29/03/2024, sendo o valor mensal atualizado e estimado em R\$ 73.260,00 (setenta e três mil e duzentos e sessenta reais), referente ao salário mínimo e contribuição previdenciária, o qual ficará assegurado na seguinte funcional programática: Programa de trabalho: 97.101 03.421.1500.8228 - Assistência integrada ao preso, interno e egresso; Natureza de despesa: 339036 (salário) / 339047 (contribuições); Fontes: 0.1.799.0000.62/0.2.799.0000.62; Plano Interno: 1050008228C. O valor total atualizado passará ao montante de R\$ 878.121,00 (oitocentos e setenta e oito mil e cento e vinte e um reais), a contar de 29/03/2023 a 29/03/2024, tendo como valor de ajuste, R\$ 10.989,00 (dez mil novecentos e oitenta e nove reais) a contar de 01/05/2023 a 29/03/2024, correspondente à diferença do salário mínimo e da contribuição previdenciária para o exercício de 2023.

As demais cláusulas do referido Convênio permanecem inalteradas.

Belém/PA, 07 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 961014**DIÁRIA****DIÁRIA****PORTARIA Nº: 04621/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA**

Objetivo: ESCOLTAR PPL PARA FINS DE APRESENTAÇÃO EM SESSÃO DO JÚRI.

Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ;

Destino: SÃO FRANCISCO DO PARÁ;

Período: 14/06/2023 a 14/06/2023;

Diária(s): ½ (meia diária);

Servidor(es):

5971247; MARCIANO DE SOUSA SOARES; POLICIAL PENAL;

5970662; DOUGLAS DA SILVA PIMENTEL; POLICIAL PENAL;

5970412; PRISSILA DAYANA BERNARDES LIMA; POLICIAL PENAL;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 961299**DIÁRIA****PORTARIA Nº: 04618/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA**

Origem: CAPANEMA;

Destino: BELÉM;

Período: 02/06/2023 a 02/06/2023;

Diária(s): ½ (meia diária);

Servidor(es):

Objetivo: CONDUZIR VTR COM O SERVIDOR.

54180771; GIOVANY RITA MATOS BARROSO; MOTORISTA;

Objetivo: ENTREGAR MALOTES; IR NA GALMOX E GBIO; ENTREGAR CÂMERA NA GSM; ENTREGAR E RECEBER BEM NA GPAT.

3157083; LUIZ ALBERTO SOUSA DE FIGUEIREDO; ASSISTENTE ADMINISTRATIVO;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 961300**DIÁRIA****PORTARIA Nº: 05242/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA**

Origem: BELÉM;

Destino: BRAGANÇA;

Período: 06/07/2023 a 07/07/2023;

Diária(s): 1 e ½ (uma e meia);

Servidor(es):

Objetivo: CONDUZIR O SERVIDOR ATÉ A UNIDADE PENAL.

5839106; JOSE DE RIBAMAR COSTA; MOTORISTA;

Objetivo: ACOMPANHAR O SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO DO MURO DO SEMI ABERTO, DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE BRAGANÇA.

54193741; IRISVALDO DA SILVA NONATO; GERENTE;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 961295